



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO TRABALHO NA PERSPECTIVA DO AUMENTO SALARIAL NA FUNÇÃO PÚBLICA EM ANGOLA

LABOR INCOME TAX FROM THE PERSPECTIVE OF SALARY INCREASE IN THE PUBLIC SERVICE IN ANGOLA

DOI: 10.5281/zenodo.15328084 

João Nteca Zangui¹

Conceição da Silva José Teixeira²

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema “Imposto sobre o Rendimento do Trabalho na Perspectiva do Aumento salarial na Função Pública em Angola”, cujo objectivo consiste em analisar o impacto do IRT no aumento salarial na função pública em Angola. Quanto à metodologia, adoptou-se a abordagem qualitativa, de natureza exploratória, fundamentando-se em pesquisa bibliográfica e documental. A regulamentação do imposto é feita pelo Código do IRT, actualizado pela Lei n.º 18/24, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral de Estado para exercício económico 2025. A estrutura actual do IRT demonstra que 100 mil kwanzas mensais estão isentos, que beneficia os trabalhadores que recebem valores mais baixos, portanto, a partir do 2.º Escalão, e a taxa marginal aumentam gradualmente, começando em 13% e chegando ao tecto de 25% para aqueles que ganham acima de 3 milhões de kwanzas mensais. Os resultados obtidos revelam que a nova estrutura actual do IRT em Angola, mediante o aumento de 25% no salário da função pública pode gerar um aumento da carga tributária para muitos servidores públicos. Assim, embora os salários brutos tenham registado um aumento, o ganho real líquido pode reduzir ou ser parcialmente neutralizado pela elevação da retenção do IRT, o que impacta negativamente o poder de compra dos trabalhadores.

Palavras-chave: IRT; Aumento salarial; Função pública.

1 Doutorando em Direito Económico e Empresarial; Professor Universitário.

2 Mestre em Economia; Professora Universitária.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



ABSTRACT

The theme of this research is “Work Income Tax from the Perspective of Salary Increases in the Public Service in Angola”, the objective of which is to analyze the impact of the IRT on salary increases in the public service in Angola. As for the methodology, a qualitative approach was adopted, of an exploratory nature, based on bibliographic and documentary research. Tax regulation is carried out by the IRT Code, updated by Law No. 18/24, of 30 December. The current structure of the IRT shows that 100 thousand kwanzas per month are exempt, which benefits workers who receive lower amounts, therefore, from the 2nd bracket, and the marginal rate increases gradually, starting at 13% and reaching a ceiling of 25% for those who earn above 3 million kwanzas per month. The results obtained reveal that the current new structure of the IRT in Angola, through a 25% increase in public service salaries, can generate an increase in the tax burden for many public servants. Thus, although gross wages have increased, the real net gain may reduce or be partially neutralized by the increase in IRT withholding, which negatively impacts workers' purchasing power.

Keywords: IRT; Salary increase; Public function.

INTRODUÇÃO

A análise do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho (IRT) no contexto da função pública em Angola assume uma importância crescente numa fase repleta de transformações económicas, sociais e institucionais.

A função pública, como um dos principais pilares do funcionamento do Estado, abriga um número considerável de trabalhadores que desempenham funções essenciais para a manutenção dos serviços públicos e a implementação das políticas governamentais. Nesse sentido, o regime tributário que incide sobre os rendimentos desses profissionais com ênfase no IRT torna-se um elemento crucial na avaliação da justiça fiscal, da equidade social e do impacto das políticas salariais no sector público.

Nos últimos anos, o debate sobre a actualização das remunerações dos funcionários públicos está a ganhar destaque, impulsionado pela pressão inflacionária crescente, pela desvalorização do poder de compra e pela demanda por um serviço público mais qualificado e eficiente. Diante desses desafios, o governo angolano tem tomado medidas para reajustar os salários, com o propósito de conferir maior atractividade e dignidade às carreiras públicas.

Entretanto, qualquer aumento salarial acarreta consequências inevitáveis no que se refere à tributação dos rendimentos do trabalho, que eleva a base de incidência do IRT e,

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





consequentemente, pode comprometer uma parte significativa dos ganhos dos trabalhadores. Porém, essa inter-relação entre aumento salarial e tributação do rendimento levanta questões complexas, que envolvem não apenas a sustentabilidade fiscal do Estado, mas também a eficácia das políticas redistributivas e a justiça do sistema tributário.

Em Angola, onde a desigualdade de renda permanece elevada e o sector informal representa uma parcela significativa da economia, a tributação do rendimento do trabalho assume contornos delicados na função pública, onde os rendimentos são formalizados e sujeitos ao controlo fiscal directo, os efeitos da carga tributária tornam-se mais evidentes e susceptíveis a críticas, quando os aumentos salariais não resultam numa melhoria real do poder aquisitivo.

Ainda, importa referir que o IRT, como um dos principais instrumentos de arrecadação de receita fiscal, deve ser analisado à luz dos princípios constitucionais da progressividade, da capacidade contributiva e da equidade. Logo, a maneira como este imposto é estruturado e aplicado pode tanto favorecer a justiça social quanto acentuar distorções na distribuição de renda, dependendo da adequação das alíquotas, da presença de faixas de isenção, dos mecanismos de dedução e da actualização periódica dos escalões salariais.

Dessa forma, o presente trabalho visa reflectir criticamente sobre o IRT à luz do aumento salarial na função pública em Angola, investigar o impacto económico, sociais e fiscais decorrentes dessa interacção. Com efeito, busca-se contribuir para o aprofundamento do debate sobre a justiça tributária e a valorização do trabalho no sector público, iluminando um tema que afecta directamente milhares de servidores e que, por sua relevância, merece a devida atenção de formuladores de políticas, pesquisadores e da sociedade como um todo.

PROBLEMA DE PESQUISA

A tributação sobre os rendimentos do trabalho na função pública em Angola gera um crescente debate e contestação num cenário de reajustes salariais sucessivos. Embora essas mudanças sejam implementadas com a intenção de melhorar as condições de vida dos





servidores públicos, muitas vezes a carga tributária que recai sobre esses rendimentos acaba por anular os benefícios esperados.

Desde já, essa situação revela uma problemática complexa, onde se entrelaçam questões de justiça fiscal, sustentabilidade orçamentária e a eficácia das políticas de valorização da carreira pública.

Denota-se que a situação torna-se ainda mais delicada quando se observa que, apesar dos aumentos salariais anunciados pelo governo, os funcionários públicos continuam a enfrentar dificuldades em manter o seu poder de compra e alcançar um padrão de vida digno.

Vejamus que essa situação deve-se, em grande parte, ao facto de que esses aumentos, ao elevar os trabalhadores a faixas tributárias superiores do IRT, resultam em maior retenção na fonte, e reduzem o valor líquido do servidor. Em outras palavras, uma parte significativa do aumento nominal é absorvida pelo sistema fiscal, que cria a impressão de que os ganhos salariais são ilusórios ou insuficientes frente às necessidades diárias.

Ademais, a estrutura actual do IRT em Angola, mesmo sendo baseada no princípio da progressividade, pode não capturar adequadamente as particularidades do contexto socioeconómico nacional, em relação à capacidade contributiva dos trabalhadores da função pública.

De facto, a falta de revisões periódicas nos escalões de tributação, combinada com uma inflação persistente e o crescimento do custo de vida, resulta na compressão da renda disponível entre os servidores das categorias médias e inferiores, que gera questionamentos sobre a justiça e a eficácia do sistema tributário e pressiona o governo a reconsiderar a sua abordagem na arrecadação e na distribuição dos encargos fiscais.

Outro ponto crítico diz respeito à comunicação deficiente entre os objectivos da política salarial e os efeitos colaterais da tributação. A ausência de uma estratégia integrada que alie o reajuste salarial à reavaliação da tabela do IRT pode comprometer a coerência das políticas públicas, que por sinal, pode frustrar os propósitos de valorização dos servidores públicos e pode corroer a motivação e o engajamento dos funcionários, o que impacta directamente o bem-estar dos trabalhadores e afecta a qualidade dos serviços públicos





prestados à população, que influencia negativamente a moral e o desempenho dos colaboradores.

A principal situação caricata reside na aparente disparidade entre o aumento nominal dos salários e o seu efeito real na renda disponível, considerando a carga tributária que incide sobre esses ganhos.

Diante disso, formulou-se a seguinte pergunta de partida: **De que maneira o IRT impacta a efectividade do aumento salarial na função pública em Angola?**

OBJECTIVOS

Objectivo Geral

Analisar o impacto do IRT no aumento salarial na função pública em Angola.

Objectivos específicos

1. Apresentar a estrutura actual do IRT em Angola e as suas principais características em relação aos rendimentos da função pública;
2. Avaliar as repercussões dos recentes aumentos salariais na base de incidência do IRT para os servidores públicos;
3. Compreender a relação entre a progressividade do IRT e a renda disponível dos funcionários públicos.

JUSTIFICATIVA

A escolha do tema justifica-se pela importância das discussões sobre justiça fiscal e a eficácia das políticas públicas destinadas à valorização do funcionalismo em Angola numa fase marcado por desafios económicos contínuos, com a inflação elevada e a necessidade de reformas no Estado, para compreender de forma crítica como o sistema tributário em especial o IRT impacta na realização dos objectivos salariais propostos pelo governo.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



Para a sociedade, essa análise fornece um espaço para reflectir sobre a equidade do modelo fiscal vigente e a sua capacidade de promover uma redistribuição de renda de forma justa e eficiente.

Para os funcionários públicos, representa uma oportunidade de destacar as suas preocupações em relação ao impacto real dos aumentos salariais obscurecido por uma alta carga tributária.

No campo académico, o estudo contribui para o aprimoramento do conhecimento nas áreas de política fiscal, economia do sector público e Administração Pública, abrindo caminho para investigações mais aprofundadas sobre tópicos relacionados.

Para a ciência, esta pesquisa apresenta dados e interpretações significativas sobre a tributação do trabalho em economias emergentes, além de destacar a necessidade de reformas estruturais nos sistemas de arrecadação em países com características socioeconómicas semelhantes às de Angola.

METODOLOGIA

Este estudo adopta uma natureza qualitativa e exploratória, fundamentando-se em pesquisa bibliográfica e documental. Foram avaliadas legislações em vigor, incluindo o Código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho, decretos referentes a aumentos salariais na função pública e documentos oficiais do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

A abordagem qualitativa permitiu uma compreensão mais profunda dos fenómenos sociais e institucionais que envolvem a tributação, a política salarial e a economia pública. O foco é dado às interpretações e significados, e não se limitar a dados numéricos.

A pesquisa exploratória foi essencial para proporcionar uma visão inicial sobre o tema, auxiliou na definição do problema e na identificação de aspectos relevantes que justificam um aprofundamento da investigação.

Para fundamentar teoricamente o estudo, recorreu-se à pesquisa bibliográfica, que analisou obras académicas sobre temas semelhantes em contextos comparáveis. Para mais, a

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





pesquisa documental permitiu a avaliação directa das fontes oficiais, como leis vigentes, decretos sobre aumentos salariais e documentos emitidos pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, o que enriqueceu a análise ao contextualizar as questões práticas e normativas.

I- REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 Conceito e Natureza Jurídica do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho (IRT)

O IRT é um tributo directo, pessoal e periódico que incide sobre os rendimentos das pessoas singulares em Angola.

Segundo o relatório do Portal do Contribuinte do Ministério das Finanças de Angola (2024), o IRT aplica-se a residentes e a não residentes que recebam rendimentos de fontes angolanas, ou seja, que sejam pagos por entidades cujo domicílio, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável se encontre em território nacional.

Também, o mesmo relatório realça que, em relação à incidência objectiva, o IRT abrange os rendimentos provenientes de actividades laborais, sendo dividido entre trabalho por conta de outrem (trabalhadores dependentes) e por conta própria (profissionais liberais, industriais e comerciantes), porém, a base tributável inclui rendimentos como salários, gratificações, comissões, prémios e avenças, reflectindo a abrangência da norma fiscal na diversidade de formas de trabalho.

Sob a perspectiva da natureza jurídica, o IRT é considerado um imposto directo e pessoal, que busca reflectir a capacidade contributiva dos cidadãos, respeita os princípios constitucionais da justiça fiscal e da igualdade na tributação. Logo, a regulamentação do imposto é feita pelo Código do IRT, instituído pela Lei n.º 28/20, de 22 de Julho, que visou modernizar e consolidar a estrutura legal vigente.

Segundo o disposto no n.º 2, do art. 2.º, Lei n.º 28/20, de 22 de Julho, na alínea a) determina que as remunerações acessórias referem-se a todos os direitos, benefícios ou regalias que possuem valor financeiro ou patrimonial, mas que não integram o salário principal. Ainda, tais valores são concedidos ao trabalhador ou prestador de serviço em



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



decorrência da sua actividade laboral ou de aspectos relacionados a ela, desde que proporcionem uma vantagem económica tangível, nomeadamente, subsídios, bónus, ajudas de custo e outros benefícios que resultem em ganhos económicos além do salário base.

Mais ainda, o disposto no n.º 1, artigo 3.º, da Lei n.º 28/20, de 22 de Julho, que aborda os grupos de tributação, no Grupo A estão incluídas: a) todas as remunerações recebidas pelos trabalhadores que actuam como empregados, pagas por uma entidade patronal devido ao vínculo laboral, conforme definido na Lei Geral do Trabalho; b) os rendimentos dos trabalhadores cuja relação de emprego é regida pelo regime jurídico da função pública; c) os rendimentos auferidos pelos membros dos órgãos sociais das pessoas colectivas; d) (foi revogado).

Conquanto, no Grupo B, constam todas as remunerações recebidas pelos trabalhadores autónomos que exercem, de forma independente, actividades listadas na relação de profissões anexada a esta Lei.

Adicionalmente, conforme a alínea a) do mesmo artigo, são também consideradas remunerações acessórias todos os direitos, regalias ou benefícios patrimoniais ou financeiros que não estão incluídos na remuneração principal, mas que são obtidos pelos trabalhadores ou prestadores de serviços em função do seu trabalho ou em conexão com este, desde que proporcionem uma vantagem económica ao beneficiário.

Nesse contexto, as normas são reforçadas pela Lei n.º 18/24, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral de Estado para o exercício económico de 2025. De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 20.º, para os contribuintes do Grupo C com um volume de facturação no exercício de 2024, igual ou inferior a 10.000.000,00 Kz (dez milhões de kwanzas), a matéria colectável será equivalente ao volume de vendas de bens e serviços, sujeita a uma taxa de 6,5% aplicada na fonte.

Mais ainda, a disposição n.º 2 estabelece que, independentemente do volume de facturação, os contribuintes do Grupo C do IRT que possuam contabilidade organizada devem seguir, com as devidas adaptações, as regras aplicáveis para o cálculo da matéria colectável do regime geral do Imposto Industrial.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





Por outro lado, a disposição n.º 4 determina que os contribuintes do Grupo C que actuam em actividades agrícola, silvícola, pecuária e piscatória, e cujo volume de negócios ultrapasse o limite estipulado no n.º 1 do presente artigo, serão tributados à taxa de 10%.

Consideramos que a aplicação de uma taxa de 10% para actividades agrícolas de maior volume pode desestimular investimentos num sector que ainda é vulnerável a factores externos, como as condições climáticas e a variação de preços.

1.1.1 Isenções, regime transitório e taxas.

De acordo com o art. 5.º da Lei n.º 28/20, de 22 de Julho, que trata dos rendimentos isentos de tributação, estão envolvidos os seguintes casos:

b) Estão isentos os rendimentos recebidos por cidadãos estrangeiros que actuam em organizações internacionais, desde que essa condição esteja prevista em acordos formalmente ratificados pelo órgão competente do Estado.

Na nossa análise, tal facto significa que se existir um acordo internacional reconhecido por Angola que conceda isenção a esses rendimentos, eles não estarão sujeitos a tributação.

c) Também são considerados isentos os rendimentos recebidos por cidadãos estrangeiros que trabalham em Organizações não Governamentais (ONGs), desde que tais rendimentos estejam contemplados em acordos firmados com entidades nacionais e haja um reconhecimento formal da Administração Geral Tributária. Assim, a isenção será válida apenas se houver um acordo reconhecido e previamente autorizado pela autoridade tributária.

f) Os rendimentos provenientes de actividades enquadradas nos Grupos de Tributação A, B e C, auferidos por antigos combatentes, veteranos da pátria e deficientes de guerra, também são isentos, desde que essas pessoas estejam devidamente registadas no departamento ministerial responsável, o que implica que, uma vez registadas oficialmente, esses cidadãos não pagarão impostos sobre os rendimentos relacionados ao trabalho ou funções dentro desses grupos de tributação.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



Actualmente, a disposição n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 18/24, de 30 de Dezembro, estabelece que os rendimentos auferidos até o limite de 100.000,00 Kz (cem mil kwanzas) estão isentos de IRT, conforme estipulado na tabela anexa a este diploma.

Entretanto, entende-se que esta mudança é uma forma de simplificar a tributação para os pequenos contribuintes, além de aliviar a carga fiscal sobre os rendimentos mais baixos e incentivar a formalização das actividades económicas.

De acordo com o que prevê o n.º 1 do art. 4.º (Regime Transitório), a taxa do Imposto Industrial para o exercício fiscal de 2014 foi reduzida para 30%. No n.º 2, cita-se que a taxa efectiva de tributação referente a empreitadas, subempreitadas e prestação de serviços, conforme estabelecido pela Lei n.º 7/97, de 10 de Outubro, permanece para o mesmo exercício em 3,5% e 5,25%, dependendo da categoria da actividade.

A disposição n.º 3 determina que sobre a matéria colectável calculada com base na Tabela de Lucros Mínimos em vigor, será aplicada a taxa de 30% para o exercício fiscal de 2014.

Em todo caso, no n.º 4, fica estabelecido que, até que a Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola esteja devidamente constituída e em pleno funcionamento, serão considerados contabilistas, para os efeitos do presente Código, as pessoas singulares e colectivas registadas como tal no Departamento Ministerial responsável pelas finanças públicas.

Em outras instâncias, a disposição n.º 5 determina que os contribuintes do Grupo B do Imposto Industrial, que não possuam contabilidade organizada até a data de entrada em vigor deste Código, deverão apresentar, a partir do exercício fiscal de 2017, as suas obrigações declarativas com base em demonstrações financeiras, elaboradas segundo as normas deste Código e do Plano Geral de Contabilidade.

Conforme a disposição n.º 6, esses contribuintes, mencionados na disposição anterior, serão tributados segundo critérios presuntivos estabelecidos neste Código e na legislação fiscal em vigor até o exercício de 2017, além de estarem sujeitos a um pagamento adicional de





Kz 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) a cada exercício fiscal em que não apresentarem as respectivas obrigações declarativas.

Segundo o disposto no n.º 7, os contribuintes que não atenderem às exigências do n.º 6 até a apresentação da declaração referente ao exercício fiscal de 2017 estarão sujeitos, a partir desse ano, à suspensão do Número de Identificação Fiscal (NIF).

Consequentemente, a disposição n.º 8 estabelece que os contribuintes do Grupo B que já possuam contabilidade organizada e tenham cumprido com as suas obrigações declarativas baseadas nessa contabilidade devem continuar a adoptar este procedimento, sendo não aplicáveis as disposições dos n.ºs 5 e 6.

Quantas às taxas, conforme estabelecido no n.º 1 do art. 16.º, o rendimento submetido à retenção na fonte nos Grupos B e C está sujeito a uma taxa de 6,5%. Em contrapartida, o n.º 2 indica que a matéria colectável dos Grupos B e C que não está sujeita à retenção na fonte será tributada à taxa de 25%. Ainda, a disposição n.º 3 esclarece que os serviços acidentais contratados nos termos dos arts. 71.º e 73.º do Código do Imposto Industrial estarão sujeitos à taxa estipulada nesse mesmo Código.

Já, o n.º 10 elenca uma série de actividades e profissões incluídas na tributação mencionada, os quais se destacam: cabeleireiros; massagistas; Djs(Disco-Jóqueis); correctores e mediadores; árbitros desportivos; treinadores desportivos; preparadores físicos; comentaristas, colunistas e articulistas; árbitros, mediadores, conciliadores e outros intervenientes nos processos de resolução extrajudicial de conflitos.

No que toca à alteração da tabela de taxas do Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, art. 3.º n.º 1 do art. 16.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho será alterada, incorporando as taxas anteriormente descritas.

De acordo com Rodrigues (2023):

O sistema fiscal de Angola foi desenvolvido com o objectivo de assegurar uma distribuição justa dos rendimentos e da riqueza nacional, o que implica que todos os cidadãos têm o dever de contribuir para as despesas públicas e de pagar impostos. Portanto, a Constituição angolana incorporou, de maneira singular, o art. 88.º, que aborda o dever de contribuição.

1.2 Evolução Histórica do Sistema Tributário Angolano e a Implementação do IRT





Após a independência de Angola, em 1975, o país enfrentou o desafio de um sistema fiscal fragmentado e desatualizado, resultado das normas dispersas herdadas do modelo colonial português.

Com base no relatório da Administração Geral Tributária (2020), o referido sistema era caracterizado por uma estrutura, onde diferentes tipos de rendimentos eram tributados isoladamente, sem considerar a capacidade contributiva dos cidadãos de forma integrada, portanto, essa configuração comprometia a eficácia da arrecadação e dificultava a criação de políticas fiscais justas.

Outrossim na década de 1980, o governo angolano iniciou um processo de reforma fiscal com o intuito de modernizar e simplificar o sistema tributário. Em 1981, foi criado o Imposto Profissional, que mais tarde evoluiu para o Imposto sobre o IRT, com o propósito de unificar a tributação dos rendimentos do trabalho, tanto os recebidos por conta de outrem quanto os provenientes do trabalho autónomo, promovendo uma abordagem mais abrangente e eficiente na arrecadação (Paiva, 2010).

Todavia, o relatório da AGT (2022) enfatiza que a introdução do IRT marcou um avanço significativo no sistema tributário angolano, que passou a incidir sobre todos os rendimentos do trabalho, independentemente de sua natureza ou origem, estabelecendo uma base tributária mais ampla e justa.

Ademais, referido relatório sustenta ainda que o IRT contribuiu para a formalização da economia e para um aumento na receita fiscal do Estado, que permitiu a realização de investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação e infra-estrutura.

Sob a perspectiva doutrinária, Saldanha Sanches e Taborda da Gama (2010), a evolução do sistema tributário angolano reflecte uma transição de um modelo cedular para uma estrutura mais integrada e eficiente. Para mais, os autores defendem a importância de um sistema fiscal que promova a justiça social e a redistribuição da riqueza, em conformidade com os princípios constitucionais e as necessidades de desenvolvimento do país.

1.3 Estrutura do IRT em Angola: Escalões e Alíquotas



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



Consoante o relatório do Portal do Contribuinte do Ministério das Finanças de Angola (2024), o IRT em Angola é um tributo directo que incide sobre os rendimentos obtidos por pessoas físicas, sejam elas residentes ou não, desde que os rendimentos sejam provenientes de fontes angolanas, que é regulado pelo Código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho (CIRT), que estabelece as directrizes relacionadas à sua aplicação, cálculo e cobrança.

Ainda mais, segundo o mesmo relatório acima supracitado, com a implementação do Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2025, a tabela de escalões e alíquotas do IRT foi actualizada, a saber:

- Isenção para rendimentos até 100.000 Kz: trabalhadores que possuem rendimentos mensais de até 100.000 Kz estão isentos do pagamento do IRT;
- Redução de escalões: a tabela do IRT foi reduzida de 13 para 12 escalões;
- Alíquotas progressivas: as taxas variam de 13% para rendimentos entre 100.001 Kz e 150.000 Kz, chegando a 25% para rendimentos que ultrapassam 3.000.001 Kz.

Acresce que a configuração actual do IRT demonstra o empenho do governo em tornar o sistema tributário mais justo e eficiente. Com isso, a AGT (2022) busca promover a equidade fiscal e assegurar a arrecadação de receitas de maneira sustentável.

Tabela n.º 1- Estrutura actual do IRT em Angola

N.º Escalão	Rendimento Mensal (Kz)	Parcela Fixa (Kz)	Taxa (%)	Aplica-se ao Excesso de (Kz)
1.º	Até 100 000	-	Isento	-
2.º	100 001 a 150 000	0	13,00%	100 000
3.º	150 001 a 200 000	6 500	16,00%	150 000
4.º	200 001 a 300 000	14 500	18,00%	200 000
5.º	300 001 a 400 000	32 500	19,00%	300 000
6.º	400 001 a 500 000	51 500	20,00%	400 000
7.º	500 001 a 750 000	71 500	21,00%	500 000
8.º	750 001 a 1 000 000	124 000	22,00%	750 000

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





9.º	1 000 001 a 1 500 000	179 000	23,00%	1 000 000
10.º	1 500 001 a 2 000 000	294 000	24,00%	1 500 000
11.º	2 000 001 a 3 000 000	414 000	24,50%	2 000 000
12.º	Acima de 3 000 001	659 000	25,00%	3 000 000

Fonte: Adaptado da (Lei n.º 18/24, de 30 de Dezembro, Diário da República, I Série, n.º 247).

A proposta da actualização da Tabela do IRT, que entrou em vigor em 2025, tem como objectivo adequar os rendimentos tributáveis a uma estrutura progressiva, o que assegura aqueles com maiores rendimentos contribuam, de forma proporcional, mais ao Estado.

Partindo dos dados apresentados na tabela acima, entende-se que os primeiros 100.000 kwanzas mensais estão isentos, beneficiando assim os trabalhadores que recebem valores mais baixos, portanto, a partir do 2.º Escalão, os contribuintes começam a incidir imposto sobre o excedente do limite inferior do escalão anterior. Para mais, a taxa marginal aumenta gradualmente, começando em 13% e chegando ao tecto de 25% para aqueles que ganham acima de 3 milhões de kwanzas mensais.

1.4 Princípios da Justiça Fiscal: Progressividade, Capacidade Contributiva e Equidade.

A justiça fiscal é um dos pilares essenciais de um sistema tributário justo e eficiente.

Em Angola, os princípios de progressividade, capacidade contributiva e equidade desempenham papéis cruciais para garantir que a carga tributária seja repartida de maneira justa entre os cidadãos, levando em conta suas condições económicas e promovendo a justiça social (Castro, 2014).

a) Progressividade

O princípio da progressividade estabelece que a alíquota do imposto deve aumentar de acordo com a capacidade económica do contribuinte. Em outras palavras, quanto maior a renda ou riqueza de um indivíduo, maior será a percentagem do imposto a ser paga, tendo como objectivo assegurar que todos contribuam para o financiamento do Estado de acordo





com as suas possibilidades, para impulsionar uma distribuição mais justa da carga tributária (Buffon, 2009).

Entretanto, a progressividade é pertinente em contextos de desigualdade económica, como no caso de Angola, onde a concentração de riqueza é marcante, e ao aplicar alíquotas mais elevadas sobre rendas maiores, o sistema tributário pode agir como um mecanismo de redistribuição de riqueza, auxiliando na diminuição das disparidades sociais (Castro, 2014).

No nosso entendimento, a progressividade está em consonância com os princípios constitucionais de justiça e igualdade, e funciona como um meio de assegurar que os mais favorecidos contribuam proporcionalmente mais para o financiamento das despesas públicas.

b) Capacidade contributiva

O princípio da capacidade contributiva estabelece que os tributos devem ser exigidos de acordo com a aptidão económica de cada contribuinte.

Efectivamente, o princípio da capacidade implica que a carga tributária deve ser distribuída conforme a renda, património ou consumo de cada indivíduo, desde que respeite a sua capacidade de contribuir sem prejudicar a sua sobrevivência (Vasques, 2019).

Vejamos que, em Angola, a aplicação do princípio da capacidade contributiva é crucial, para garantir que os tributos não sejam excessivamente pesados para os cidadãos de baixa renda, visto que, ao levar em consideração a capacidade contributiva, o sistema tributário evita com que os impostos tornem-se um fardo para o bem-estar dos contribuintes, principalmente para aqueles em situação de vulnerabilidade económica (Costa, 2010).

Na nossa análise, a capacidade contributiva também serve como critério na definição de isenções e benefícios fiscais, pois, pode garantir que os menos favorecidos sejam protegidos de cargas tributárias desproporcionais.

c) Equidade

A equidade fiscal está relacionada à justiça na distribuição da carga tributária entre os contribuintes.





Sem dúvidas, a equidade fiscal expressa-se de duas (2) formas: equidade horizontal, que exige tratamento igual para contribuintes em situações económicas semelhantes, e equidade vertical, que justifica um tratamento diferenciado para aqueles em situações económicas distintas (Nascimento, 2015).

Sob a concepção de Vasques (2019), a equidade horizontal garante que os indivíduos com a mesma capacidade contributiva sejam tributados de forma igual, para prevenir discriminações arbitrárias. Para o autor, a equidade vertical reconhece que contribuintes com maior capacidade económica devem arcar com uma parte maior da carga tributária, em alinhamento com os princípios da progressividade e da capacidade contributiva.

Na nossa opinião, em Angola, a promoção da equidade fiscal é crucial para consolidar a confiança dos cidadãos no sistema tributário e fomentar a justiça social, pois, um sistema tributário justo fortalece a coesão social e impulsiona o desenvolvimento sustentável do país.

Se analisarmos tais princípios mencionados aqui, nota-se que os princípios da progressividade, da capacidade contributiva e da equidade são pilares essenciais para a construção de um sistema tributário justo e eficiente em Angola. Portanto, a sua aplicação efectiva desempenha um papel importante na redistribuição de renda, na diminuição das desigualdades sociais e no fortalecimento da justiça fiscal.

Com efeito, consideramos indispensável que as políticas tributárias sejam continuamente desenvolvidas e aprimoradas com base nesses princípios, para assegurar que todos os cidadãos contribuam para o financiamento do Estado de acordo com as suas condições económicas.

1.5 Política Salarial na Função Pública Angolana: Directrizes e Reformas Recentes

A política salarial na função pública de Angola está a passar por reformas significativas nos últimos anos, com o intuito de promover a equidade na remuneração, incentivar os servidores públicos e aumentar a eficiência administrativa.

Segundo o relatório do Governo de Angola (2025), as directrizes da política salarial na função pública angolana fundamentam-se em princípios como justiça, transparência e sustentabilidade fiscal, com o propósito de desenvolver uma estrutura remuneratória que



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



valorize o mérito, a experiência e a qualificação dos servidores, ao mesmo tempo em que se adequa às possibilidades financeiras do Estado, os quais destacam-se as seguintes:

- a) Actualização das carreiras: criação de planos de carreira que permitam progressões baseadas no mérito e no desempenho;
- b) Revisão das tabelas salariais: actualizações periódicas dos salários para reflectir as condições económicas e o custo de vida;
- c) Harmonização salarial: redução das diferenças salariais entre os diversos órgãos e níveis da administração pública;
- d) Sustentabilidade fiscal: assegurar que quaisquer aumentos salariais estejam dentro da capacidade orçamentária do Estado.

Quanto às reformas recentes, o mesmo relatório refere que, como resposta às solicitações por melhores condições salariais, o governo angolano apresentou uma proposta de reajuste que prevê um aumento de 25%, com efeitos retroactivos. Essa proposta foi submetida à Assembleia Nacional para apreciação e aprovação.

Tabela n.º 2- Resumo do aumento salarial na função pública em Angola (salário base)

Categoria Profissional	Vencimento-Base após Aumento (Kz)
Titulares de cargos da função executiva do Estado	840.000 a 588.000
Magistrados Judiciais	756.000 a 415.000
Cargos de Direcção e Chefia	517.000 a 329.000
Regime geral da função pública (técnicos, administrativos, tesoureiro, etc)	526.000 a 93.000
Diplomatas	559.000 a 329.000
Oficiais superiores das Forças Armadas, Polícia Nacional e órgãos executivos do MININT	760.000 a 52.000

Fonte: Adaptado da (Lei n.º 39/25, de 13 de Fevereiro, Diário da República, I Série, n.º 29).





Perspectiva-se que o reajuste do salário na função pública melhore o poder de compra dos servidores e alinhar os salários às competências e responsabilidades de cada função, bem como estimular a retenção de talentos e a motivação dos funcionários (Silva, 2023).

No nosso entendimento, a iniciativa do Executivo angolano faz parte de um conjunto mais amplo de reformas destinadas a modernizar a gestão dos recursos humanos no sector público, que envolve a implementação de sistemas de avaliação de desempenho e a capacitação contínua dos servidores.

De facto, apesar dos progressos realizados, a política salarial na função pública enfrenta desafios importantes, como a necessidade de equilibrar os aumentos salariais com a sustentabilidade fiscal e a complexidade de harmonizar salários num sector público diversificado (Ferreira, 2022).

Todavia, para superar esses obstáculos, é crucial investir continuamente em mecanismos de avaliação de desempenho, na capacitação dos servidores e no aprimoramento dos sistemas de gestão de recursos humanos, e também, garantir a transparência e a participação dos diversos agentes envolvidos na formulação e implementação das políticas salariais (Silva, 2023).

1.5.1 Efeitos do IRT sobre o Poder de Compra dos Funcionários Públicos

O IRT desempenha uma função essencial na arrecadação fiscal em Angola, sendo uma das principais fontes de receita do Estado.

Sem embargo, segundo os dados avançados pelo Jornal Expansão (2015), a incidência do IRT sobre os salários dos funcionários públicos suscita debates sobre os impactos no poder de compra desses trabalhadores diante de um contexto de elevada inflação e desafios económicos constantes.

Tal como foi mencionado anteriormente, o relatório do MINFIN (2023), realça que, com o intuito de atenuar os efeitos do IRT nos salários mais baixos, o governo angolano propôs o aumento da isenção do imposto para rendimentos de até 100.000 kwanzas no OGE 2025, que anteriormente, abrangia apenas os salários de até 70.000 kwanzas.





Com base no mesmo relatório mencionado acima, o MINFIN, ressaltou que essa medida busca oferecer alívio fiscal às famílias, que proporciona um equilíbrio entre a redução da carga tributária e o ajuste nos salários dos funcionários públicos.

Acredita-se que, apesar dessa intenção do governo, muitos servidores públicos permanecem cépticos quanto à eficácia da iniciativa, porém, perspectiva-se que a isenção do IRT para salários até 100.000 kwanzas não se traduz num real aumento no poder de compra, considerando o elevado custo de vida e a inflação presentes no país.

1.5.2 Desafios e Perspectivas para a Harmonização entre Política Fiscal e Salarial

A harmonização entre a política fiscal e a política salarial em Angola é um desafio importante na gestão das finanças públicas. Por esta razão, acredita-se que deve-se encontrar um equilíbrio entre dois objectivos cruciais, nomeadamente, garantir a sustentabilidade orçamentária do Estado e promover a justiça social através do aumento do rendimento dos trabalhadores da função pública.

De acordo com Rodrigues (2023, p. 32), “a Constituição angolana estabelece apenas os princípios fundamentais do sistema fiscal, sem, no entanto, realizar qualquer classificação ou tipologia de impostos”.

Consoante os dados avançados pelo Novo Jornal (2023), os aumentos salariais, embora necessários para garantir o poder de compra e a motivação dos funcionários públicos, geram pressões significativas sobre o orçamento do Estado. Ainda mais, o mesmo jornal realça que esses encargos, se não forem acompanhados por um aumento real e sustentável nas receitas, podem comprometer investimentos essenciais em áreas como infra-estrutura, saúde e educação.

Nesse contexto, entendemos que o OGE deve acomodar os reajustes salariais sem prejudicar os indicadores macroeconómicos.

Tal como sustenta o relatório do Ministério das Finanças (2023), que o outro desafio importante é a elevada carga do serviço da dívida interna nas contas públicas, visto que, em 2024, esse serviço consumiu cerca de 121% das receitas fiscais não petrolíferas, o que





evidencia a limitação de espaço orçamentário para a implementação de novas políticas salariais robustas.

CONCLUSÃO

A análise realizada revelou que a estrutura do IRT em Angola é um instrumento fiscal crucial para a arrecadação do Estado, e também para a redistribuição de renda, especialmente no sector público.

A metodologia utilizada permitiu não apenas uma compreensão aprofundada dos aspectos legais e técnicos do IRT, mas também uma avaliação dos seus efeitos práticos sobre os rendimentos dos servidores públicos após os recentes reajustes salariais.

Os resultados obtidos evidenciam que todos os objectivos específicos propostos foram alcançados. O primeiro, que se refere à apresentação da estrutura actual do IRT em Angola e as suas principais características relacionadas aos rendimentos da função pública, foi cumprido por meio de uma análise detalhada da legislação aplicada, com ênfase na Lei n.º 28/20, datada de 22 de Julho. Portanto, a investigação possibilitou mapear os grupos de tributação, as taxas vigentes, as isenções previstas e o enquadramento legal dos rendimentos recebidos pelos funcionários públicos.

O segundo objectivo, focado na avaliação das repercussões dos recentes aumentos salariais na base de incidência do IRT para os servidores públicos, também foi realizado com êxito. Verificou-se que os aumentos salariais resultaram num aumento do rendimento bruto, levando à reclassificação dos funcionários para escalões superiores de tributação. Essa mudança reduziu o impacto positivo dos aumentos salariais, pois o imposto retido passou a ser proporcionalmente maior.

Por fim, o terceiro objectivo, que buscou compreender a relação entre a progressividade do IRT e a renda disponível dos funcionários públicos, foi igualmente atingido. Constatou-se que, apesar de uma contribuição para maior equidade fiscal, o sistema progressivo pode provocar uma compressão da renda líquida entre os trabalhadores que estão



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



em transição entre escalões. Entretanto, essa constatação destaca a necessidade de reavaliações na estrutura dos escalões, a fim de garantir que os aumentos salariais não sejam anulados por um aumento desproporcional da carga tributária.

Conclui-se que, mesmo com os progressos no sistema de remuneração e tributação, torna-se imprescindível estabelecer um equilíbrio mais adequado entre os reajustes salariais e os critérios de incidência fiscal, com vista a assegurar que os objectivos de valorização dos servidores não sejam comprometidos pela própria estrutura tributária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Administração Geral Tributária. (2020). *Enquadramento geral sobre o sistema tributário*. Ministério das Finanças de Angola. Luanda. Disponível em: <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4x/mzu4/~edisp/minfin1358790.pdfucm.minfin.gov.ao> Consultado aos 22 de Abril de 2025.

ANGOP. (2025). *Decreto Presidencial aprova aumento salarial na ordem dos 25 por cento*. Agência Angola Press. Disponível em: <https://www.angop.ao/noticias/sociedade/decreto-presidencial-aprova-aumento-salarial-na-ordem-dos-25-por-cento/> Consultado aos 21 de Abril de 2025.

Buffon, R. (2009). *Capacidade contributiva e justiça fiscal*. *Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas*, 5(2), 103-120. Indexlaw.

Castro, E. (2014). *Sistema fiscal angolano e princípios jurídicos constitucionais da tributação*. Luanda: Instituto Superior Politécnico Metropolitano de Angola. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/slideshow/sistema-fiscal-angolano/34179376www.slideshare.net> Consultado aos 22 de Abril de 2025.

Costa, R. H. (2010). *O princípio da capacidade contributiva e a justiça fiscal*. Turivius. Disponível em: <https://turivius.com/portal/principio-da-capacidade-contributiva/Turivius> Consultado aos 20 de Abril de 2025.



REVISTA OWL (OWL Journal)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



Ferreira, L. A. (2022). *Reformas administrativas e valorização dos servidores públicos em Angola*. In: Conferência Internacional sobre Gestão Pública em África. Luanda: Universidade Agostinho Neto.

Governo de Angola. (2025). *Salários da função pública: Proposta de reajuste enviada à Assembleia Nacional*. Disponível em: <https://governo.gov.ao/noticias/2168/governo/salarios-da-funcao-publica/proposta-de-reajuste-enviada-a-assembleia-nacional> Consultado aos 21 de Abril de 2025.

Jornal Expansão. (2025). *Subida de escalão no IRT não compromete 25% do ajuste salarial*. Expansão. Disponível em: <https://www.expansao.co.ao/angola/detalhe/subida-de-escalao-no-irt-nao-compromete-25-do-ajuste-salarial-64230.html> Consultado aos 22 de Abril de 2025.

Ministério das Finanças de Angola. (2023). *Relatório de fundamentação do Orçamento Geral do Estado 2024*. Luanda: MINFIN. Disponível em: <https://cms.minfin.gov.ao/api/assets/portal-minfin/b95da7f3-248b-448a-b4ec-d36e38d5b458/> Consultado aos 22 de Abril de 2025.

Nascimento, R. (2015). *Sistema fiscal angolano*. Disponível em: <https://ro.scribd.com/document/261357308/Rui-Nascimento-Sistema-Fiscal-Angolano-0Scribd+1Scribd+1> Consultado aos 22 de Abril de 2025.

Novo Jornal. (2023). *OGE2024: Os complexos compromissos assumidos pelo Governo*. Luanda: Edições Novembro. Disponível em: <https://www.novojornal.co.ao/politica/interior/oge2024-os-complexos-compromissos-assumidos-pelo-governo---aumento-dos-salarios-da-funcao-publica-menos-impostos-e-mais-emprego-115552.html> Consultado aos 22 de Abril de 2025.

Paiva, C. (2010). *A tributação do rendimento no sistema fiscal angolano*. Centro de Investigação Jurídico-Económica.

Pereira, M. T. (2021). *Desafios da política salarial na função pública: Uma análise comparativa*. Revista de Políticas Públicas.

Portal do Contribuinte do Ministério das Finanças de Angola. (2024). *Imposto sobre rendimentos do trabalho (IRT)*. Disponível em:

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



<https://portaldotribuante.minfin.gov.ao/impostos-e-taxas/imposto-sobre-rendimentos-do-trabalho> Consultado aos 23 de Abril de 2025.

Rodrigues, B. (2023). *A tributação dos rendimentos segundo o artigo 88.º da Constituição Angolana*. Huambo: Revista Sol Nascente. Disponível em: <https://revista.ispsn.org/index.php/rsn/article/view/254> Consultado aos 21 de Abril de 2025.

Saldanha Sanches, J., & Taborda da Gama, J. (2010). *Manual de direito fiscal angolano* (1ª ed.). Centro de Investigação Jurídico-Económica (CIJ).

Silva, J. M. (2023). *Política salarial e gestão de recursos humanos na administração pública angolana*. Revista Angolana de Administração Pública.

Vasques, S. (2019). *Capacidade contributiva, rendimento e património*. Lisboa: Instituto Superior de Gestão.

Legislação Angolana:

- Lei n.º 28/20, de 22 de Julho (Arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 16.º).
- Lei n.º 18/24, de 30 de Dezembro (Art. 20.º).
- Lei n.º 39/25, de 13 de Fevereiro, Diário da República, I Série, n.º 29.

Recebido em: 02/04/2025

Aprovado em: 15/04/2025

Publicado em: 02/05/2025

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

